



**PREFEITURA**

# **MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 475**

**Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município, respectivamente.**

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 36.09% (Trinta e seis, ponto zero nove por cento), a partir de 01 de abril do corrente ano de 1.990.

Artº. 2º- Fica igualmente concedido à aposentados e pensionista o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº. 3º- O abono familiar passa a ser igual a salário, pago pelo IAPAS, no valor de CR\$ 183,70 (cento e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos).

Artº. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário a cobertura das Despesas autorizadas pelos artigos anteriores.

Artº. 5º- Como recurso orçamentário, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os disponíveis referidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artº. 6º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade, autorizado a elaborar o quadro de Vencimento e Salários com as aproximações necessários afim de evitar o fracionamento inferior a CR\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Artº. 7º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos, a partir de 1º de abril de 1.990.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de abril de 1.990.

- Antonio Germano da Silveira-

Prefeito Municipal

José Francisco da Silva

Tesoureiro